

BOAS PRÁTICAS 1º MONITORAMENTO



CNPGC
Conselho Nacional de
Procuradores-Gerais
de Contas

BOAS PRÁTICAS DOS
MEMBROS DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS

PLANO DE GESTÃO
ESTRATÉGICA (PGE) 2021
REVISADO NO II ENAMPCON

2022

Sumário

Introdução	01
Monitoramento - Prática CNPGC/2021	02
Índice de Qualidade em Educação	02
Regramento para o Procedimento de Apuração Preliminar (PAP) nos MPC	17
Anexo I	25
Boa Prática - Criação de Índice de Eficiência Educacional	25
ANEXO II	30
Boa Prática - Estatuto de Apuração Preliminar” para o Ministério Público De Contas	30

Introdução

Em dezembro de 2020, foi realizado, de forma virtual em razão da pandemia da COVID-19, o II ENAMPCON (Encontro Nacional do Ministério Público de Contas), ocasião em que os integrantes da carreira elaboraram a “Revisão do Plano de Gestão Estratégica do Ministério Público de Contas” para o ano de 2021, com estabelecimento de 4 temas pujantes para a carreira: Inteligência – Estruturação; Boas Práticas, Comunicação e Inteligência – Execução.

A primeira ação do grupo “Boas Práticas” foi a publicação de um edital de chamamento de boas práticas direcionado a todos os integrantes da carreira. Foram inscritas 42 (quarenta e duas) boas práticas e o grupo, em uma reunião realizada no dia de 18 de junho de 2021, selecionou 6 (seis) para serem encaminhadas ao Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Contas (CNPGC). As boas práticas selecionadas foram: (1) Estatuto de apuração preliminar para o MPC (MPC/PA); (2) Fiscalização de acessibilidade de obras públicas (MPCM/GO); (3) Fiscalização de compras de medicamentos (MPC/PR); (4) Índice de Eficiência Educacional (MPC/SE); (5) Mineração e cruzamento de dados (MPC/SP) e (6) Plano Diretor (MPC/SC).

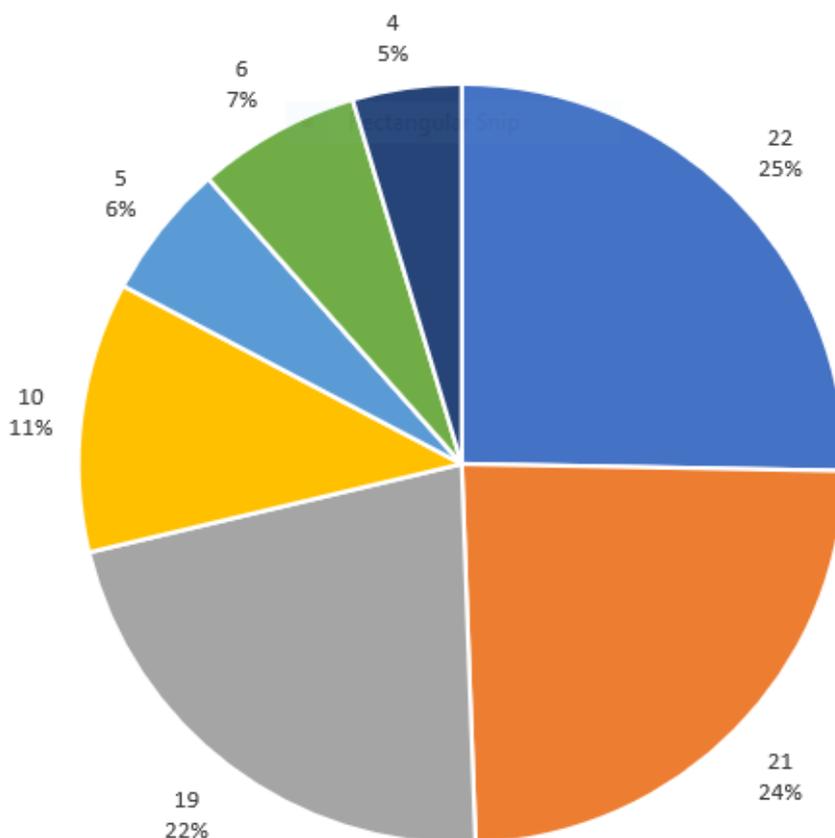
Por sua vez, o CNPGC escolheu duas delas para serem replicadas nacionalmente, quais sejam: Estatuto de apuração preliminar para o MPC e Índice de Eficiência Educacional.

O presente relatório apresenta os resultados do primeiro monitoramento das práticas selecionadas para serem replicadas em âmbito nacional de maneira coordenada, que permitirá uma avaliação do status atual e adequação das ações para consecução dos objetivos traçados.

Monitoramento - Prática CNPGC/2021

Índice de Qualidade em Educação

1. Quais foram as fases realizadas pelo seu MPC durante o trabalho com a prática do Índice de Qualidade em Educação?



- Indicação de Contato do Servidor Responsável no âmbito do MPC SE (Prazo 19/07/2021)
- Reunião virtual para treinar o modus operandi e a disponibilização das planilhas e como obter os dados (Prazo 03/08/2021)
- Montagem do ranking dos municípios e análise dos dados (Prazo 31/08/2021)
- Divulgação do índice calculado (Prazo 15/09/2021)
- Prospecção das melhores práticas - formulários / audiências / reuniões com representantes da SEDUC/UNIME/UNCME (Prazo 30/09/2021)
- Providências Ministeriais - Representações, Recomendações, Pedidos de Autoria. (Prazo 31/10/2021)
- Balanco dos resultados obtidos (Prazo 15/12/2021)

Monitoramento - Prática CNPGC/2021

Índice de Qualidade em Educação

Fase da Prática	MPCs que realizaram a fase
Indicação de Contato do Servidor Responsável no âmbito do MPC SE (Prazo 19/07/2021)	MPC/ES; MPC/MG; MPC/PI; MPC/AC; MPC/PA; MPC/AP; MPC/PR; MPCM/BA; MPC/RN; MPC/SC; MPC/SP; MPC/RO; MPC/SE; MPC/MA; MPC/RJ; MPC/MT; MPC/PE; MPC/RR; MPCM/PA; MPC/AL; MPC/*
Reunião virtual para treinar o modus operandi e a disponibilização das planilhas e como obter os dados (Prazo 03/08/2021)	MPC/ES; MPC/MG; MPC/PI; MPC/AC; MPC/PA; MPC/AP; MPC/PR; MPCM/BA; MPC/RN; MPC/SC; MPC/SP; MPC/RO; MPC/SE; MPC/MA; MPC/PE; MPC/RR; MPC/CE; MPCM/PA; MPC/AL; MPC/*
Montagem do ranking dos municípios e análise dos dados (Prazo 31/08/2021)	MPC/MG; MPC/PI; MPC/AC; MPC/PA; MPC/AP; MPC/PR; MPCM/BA; MPC/RN; MPC/SC; MPC/SP; MPC/RO; MPC/SE; MPC/RJ; MPC/PE; MPC/RR; MPC/CE; MPCM/PA; MPC/*
Divulgação do índice calculado (Prazo 15/09/2021)	MPC/MG; MPC/PR; MPC/RN; MPC/SC; MPC/RO; MPC/SE; MPC/RR; MPCM/PA; MPC/AL; MPC/*
Prospecção das melhores práticas - formulários / audiências / reuniões com representantes da SEDUC/UNIME/UNCME (Prazo 30/09/2021)	MPC/MG; MPC/PR; MPC/SC; MPC/SE; MPC/*
Providências Ministeriais - Representações, Recomendações, Pedidos de Autoria. (Prazo 31/10/2021)	MPC/MG; MPC/PR; MPC/SP**, MPC/SE; MPC/MT; MPC/*
Balanço dos resultados obtidos (Prazo 15/12/2021)	MPC/PR; MPC/RO; MPC/SE; MPC/*

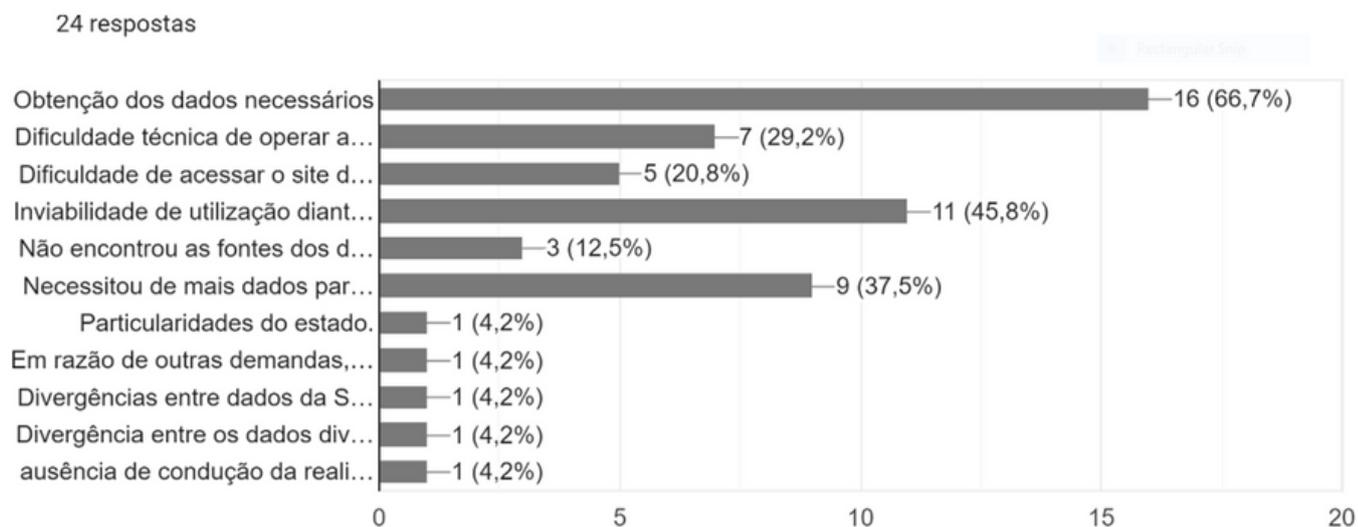
* MPC que não identificou sua UF, informou que realizou todas as etapas.

** Houve duas respostas do MPC/SP, entretanto, apenas uma informando que realizaram "Providências Ministeriais - Representações, Recomendações, Pedidos de Autoria. (Prazo 31/10/2021)"

Monitoramento - Prática CNPGC/2021

Índice de Qualidade em Educação

2. Quais foram as maiores dificuldades para a realização da prática?



Monitoramento - Prática CNPGC/2021

Índice de Qualidade em Educação

Dificuldade

MPC

Obtenção dos dados necessários

MPC/ES; MPC/MG; MPC/AC; MPC/PA; MPC/AP; MPC/RN; MPC/RO;
MPC/SE; MPC/SP*; MPC/MA; MPC/MT; MPC/PE; MPC/RR; MPCM/PA;
MPC/AL; MPC/*

Dificuldade técnica de operar as fórmulas necessárias para a obtenção dos resultados

MPC/AC; MPC/RN; MPC/RJ; MPC/MT; MPC/PE; MPC/AL;

Dificuldade de acessar o site do SINTMPC

MPC/ES; MPC/AC; MPC/AP; MPC/RN; MPC/RJ

Inviabilidade de utilização diante de ausência de dados ou dados não confiáveis

MPC/PI; MPC/AP; MPC/PR; MPCM/BA; MPC/SC; MPC/SP*;
MPC/RO; MPC/SE; MPCM/PA; MPC/AL; MPC/*

Não encontrou as fontes dos dados para a utilização na prática

MPC/RN; MPC/MT; MPC/AL

Necessitou de mais dados para a melhor qualificar os resultados frente a realidade do estado

MPC/MG; MPCM/BA; MPC/SC; MPC/SP; MPC/RO;
MPC/RJ; MPCM/PA; MPC/AL; MPC/*

*** Houve duas respostas do MPC/SP.

Outros

- Ausência de condução da realização da prática (MPC/AC);
- Divergência entre os dados divulgados no Siconfi e os obtidos junto ao TCM/PA (MPC/PA);
- Divergências entre dados da STN e da base do Tribunal de Contas do Estado para as despesas na subfunção 361 (MPC/SC);
- Particularidades do estado (MPC/RR);
- Em razão de outras demandas, como o trabalho investigativo na aquisição de medicamentos no período da pandemia, não foi possível trabalhar com os dados. Todavia, para 2022, há perspectiva de atuação investigativa na educação (MPC/CE).

Monitoramento - Prática CNPGC/2021

Índice de Qualidade em Educação

3. O MPC divulgou em seus meios de comunicações (portal, site, redes sociais...) algum resultado desta prática?



Divulgação

Segundo respostas do questionário, 3 MPC's divulgaram ao público os resultados desta prática, sendo eles Sergipe, Mato Grosso e o MPC que respondeu ao questionário sem indicar sua unidade federativa.

Monitoramento - Prática CNPGC/2021

Índice de Qualidade em Educação

Os comentários enviados pelos MPCs sobre a implementação da Prática.



MPC/MG

Tivemos dificuldades na construção do índice relativo aos municípios mineiros devido à ausência dos dados das matrículas, em alguns entes, dos anos iniciais e finais do ensino fundamental.



MPC/PI

A Procuradoria-Geral encaminhou o resultado do trabalho (o índice calculado referente aos municípios do Piauí) para os procuradores do MPC-PI.



MPC/PA

A análise se mostra bastante interessante e permitirá ao MPC/PA, no médio e longo prazo, direcionar sua atuação com vistas a proporcionar melhorias efetivas na qualidade dos gastos dos recursos estaduais com educação em Municípios e microrregiões com piores desempenho. Importante esclarecer que, no âmbito do Estado do Pará, a atuação quanto aos recursos dispendidos por Municípios é de competência do TCM/PA e do MPCM/PA.

Monitoramento - Prática CNPGC/2021

Índice de Qualidade em Educação

Os comentários enviados pelos MPCs sobre a implementação da Prática.



MPC/AP

Embora não tenha alcançado todas as fases propostas, no âmbito do TCE/AP, existe processo traduzido em relatório de levantamento sobre o IDEB do Estado e Municípios, onde foi verificado a situação em cada município do Estado.



MPC/*

Esta prática é muito relevante. E deve ser replicada no ano que vem, com os dados do IDEB 2021.



MPC/PR

Relatório que compara o índice de Eficiência Educacional com outros 2 indicadores que atualmente fazem parte das rotinas deste MPC PR.

Monitoramento - Prática CNPGC/2021

Índice de Qualidade em Educação

Os comentários enviados pelos MPCs sobre a implementação da Prática.



MPC/BA

O TCM/BA desenvolveu, em parceria com o TCE/BA, o Índice de Performance da Educação nos Municípios – IPEM, visando aprimorar o conhecimento sobre a realidade da educação pública no Estado. Esse índice, elaborado e divulgado no final de 2018, funciona como uma ferramenta de gestão, e é dividido em três dimensões: a) desempenho da gestão da educação; b) desempenho dos estudantes; e c) cumprimento de obrigações legais.

Trata-se de um índice, quando comparado ao nosso índice de qualidade da educação (disponibilizado no SINTMPC) bem mais robusto, cujos indicadores foram validados pela SEI – Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia, que já considera como uma das variáveis os resultados do IDEB, em cada etapa do ensino, para fins de seu cálculo. Um de seus objetivos é justamente orientar a aplicação dos recursos da educação, de modo a tornar mais eficiente o valor do investimento por aluno, que no caso do IPEM, funciona como um “filtro” para análise de resultado de municípios com perfil de investimento semelhante na área de educação.

Especificamente em relação ao desempenho dos estudantes, que é uma das principais preocupações do Índice de Qualidade da Educação proposto pelo MPC/SE, o IPEM trata dos três indicadores que compõem a meta 5 do PNE, relativos à proficiência em leitura, escrita e matemática, além de considerar em sua base de cálculo, como dito, os resultados do IDEB.

Desta forma, diante da existência do IPEM na Bahia, já disseminado entre os jurisdicionados, e considerando que os seus dados são levados em consideração pelo TCM/BA para definição da matriz de risco na área de educação, não foram adotadas providências ministeriais após a montagem do ranking dos municípios, cujas informações se encontram no SINTMPC.

Monitoramento - Prática CNPGC/2021

Índice de Qualidade em Educação

Os comentários enviados pelos MPCs sobre a implementação da Prática.



MPC/SC

Após os devidos levantamentos e cálculos do índice, tivemos uma reunião com o Coordenador do grupo TCE Educação, onde identificamos alguns pontos frágeis na aplicação isolada do índice como parâmetro de avaliação. Portanto, decidimos fazer uma matriz de risco considerando outras variáveis, que já foram identificadas pelo referido grupo de trabalho, como evolução do IDEB, cumprimento das metas do PME e infraestrutura da rede municipal, a partir da qual se fez uma análise conjunta para eleger os municípios mais críticos e iniciar a atuação.



MPC/RO

Muito interessante conhecer o índice de eficácia relativa de alguns municípios rondonienses. Ideal que os resultados abrangessem a totalidade dos municípios, mas os resultados obtidos (14 municípios) já delineiam o cenário de eficiência da educação e servem de ferramenta para recomendações, e outras medidas que melhorem a eficiência da educação no Estado de Rondônia.

Monitoramento - Prática CNPGC/2021

Índice de Qualidade em Educação

Os comentários enviados pelos MPCs sobre a implementação da Prática.



MPC/SP**

O índice é oportuno e necessário para medir a qualidade do gasto público em educação e até mesmo identificar e difundir práticas e procedimentos que possam melhorar o nível de aprendizado dos alunos.



MPC/SP**

Em virtude das divergências entre os dados da STN e da base do TCE, foi encaminhado ofício à Presidência do Tribunal para que as inconsistências fossem apuradas. Além disso, inspirando-se nesta experiência junto ao CNPGC e levando em conta que há uma grande quantidade de dados relativos ao ensino disponíveis publicamente, foi apresentada aos Procuradores de Contas a proposta de incluir ação específica no planejamento estratégico 2022-2027 que contemple o aprimoramento do índice no âmbito de nosso Estado e o desenvolvimento de ações em parceria com o Tribunal.

Monitoramento - Prática CNPGC/2021

Índice de Qualidade em Educação

Os comentários enviados pelos MPCs sobre a implementação da Prática.



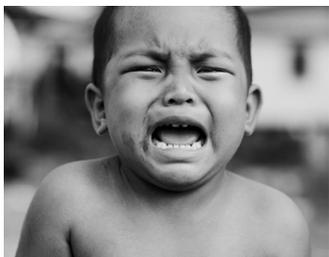
MPC/SE

A prática é muito relevante e deve ser repetida no próximo exercício, com os dados do Ideb 2021, que mostrarão os efeitos da pandemia no aprendizado.



MPC/MA

O MPC/MA não conseguiu obter os dados necessários para participar da prática.



MPC/RJ

Devido ao volume extraordinário de processos que tramitaram no MPC-RJ durante o ano de 2021 e por ser o primeiro ano da gestão do atual titular, não foi possível atender plenamente tal demanda.

Monitoramento - Prática CNPGC/2021

Índice de Qualidade em Educação

Os comentários enviados pelos MPCs sobre a implementação da Prática.



MPC/RR

Fizemos um projeto que, após as reuniões com as secretarias, visa parcerias para cursos de formação.



MPC/CE

Em razão de outras demandas, como o trabalho investigativo na aquisição de medicamentos no período da pandemia, não foi possível trabalhar com os dados. Todavia, para 2022, há perspectiva de atuação investigativa na educação.



MPC/AL

A prática é de extrema importância, contudo o MPC/AL permanece com entraves na obtenção das informações. As mesmas foram de pronto solicitadas ao setor responsável do TCE/AL, contudo ante a dificuldade de mão de obra para a análise de autos físicos o estudo ainda não foi concluído. Desta forma estamos no aguardo do recebimento das informações para análise e providências cabíveis.

Monitoramento - Prática CNPGC/2021

Índice de Qualidade em Educação

Os comentários enviados pelos MPCs sobre a implementação da Prática.



MPCM/PA

Foi uma excelente experiência de trabalho conjunto com os MPC's do Brasil, fortalecendo a aproximação institucional, além do que foi contributivo o compartilhamento da experiência do MPC/SE na elaboração e aplicação do Índice de Eficiência Educacional, assim como as discussões quanto às consequências e possíveis ações a serem implementadas relativas à fuscilização e à melhoria da gestão municipal de educação. O resultado do Índice de Eficiência Educacional no Pará ainda não foi divulgado nos meios de comunicação, por cautela, como já explicitado alhures, mas pode servir como ponto de partida para um diálogo com a gestão municipal, primeiramente, ratificando os dados, e, posteriormente, discutindo as possíveis providências e ações a nível local. Entende-se que o Grupo deve continuar se reunindo para refletir os parâmetros do Índice e para dar prosseguimento às possíveis ações em prol da melhoria da gestão municipal de educação.

Monitoramento - Prática CNPGC/2021

Índice de Qualidade em Educação

Na pesquisa não constam as informações dos seguintes MPCs:



- Ministério Público de Contas do Estado da Bahia (MPC/BA)
- Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba (MPC/PB)
- Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas (MPC/AM)
- Ministério Público de Contas do Estado do Tocantins (MPC/TO)
- Ministério Público de Contas do Município do Rio de Janeiro (MPCM/RJ)
- Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (MPC/MS)
- Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (MPCM/GO)
- Ministério Público de Contas do Estado de Goiás (MPC/GO)
- Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (MPC/RS)

Conclusões

Índice de Qualidade em Educação

A prática teve início em meados de 2021, utilizando a fórmula elaborada pelo MPC/SE.

O CNPGC providenciou em agosto a coleta dos dados educacionais e o cálculo do índice para os MPC's de cada Estado solicitante.

Aproximadamente 2/3 dos MPC's aderiram à prática e realizaram ou ainda estão realizando trabalhos para medir a eficiência dos gastos educacionais.

Constatou-se que devido aos trabalhos prévios, tanto dos MPC's, como dos TC's, os dados foram trabalhados de formas diferentes entres nossas instituições.

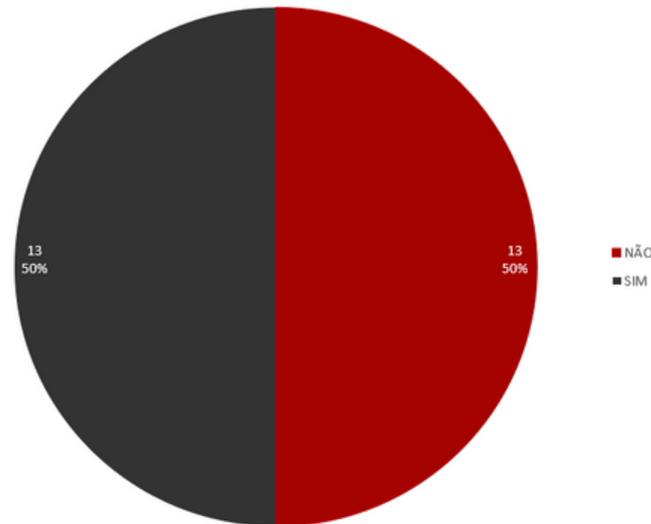
Isso ocorre em função de alguns órgãos já haviam trabalhado anteriormente com a temática da educação e possuíam outros tipos de dados. Por exemplo, em Santa Catarina ampliamos o cálculo do índice para incluir dados como Indicador de Infraestrutura; Abandono e Evasão Escolar durante o período de Pandemia; Prova SAEB; Taxa de Rendimento; entre outros.

No momento, devido ao tamanho da prática, temos MPC's ainda trabalhando, seja com a atuação extraprocessual ou por meio de solicitação de auditoria nos TC's.

Monitoramento - Prática CNPGC/2021

Regramento para o Procedimento de Apuração Preliminar (PAP) nos MPC

1. Existe norma interna acerca de apuração preliminar no âmbito do seu MPC?



Não possui norma

MPC/Tocantins

MPC/Sergipe

MPCE/Goiás

MPC/Espírito Santo

MPC/Mato Grosso do Sul

MPC/Acre

MPC/Amazonas

MPC/Pernambuco

MPC/Rio Grande do Sul

MPC/Paraíba

MPC/Amapá

MPC/Maranhão

MPC/Piauí

Regulamentou o PAP

MPC/Rondônia

MPC/Minas Gerais

MPC/Santa Catarina

MPC/Paraná

MPC/São Paulo

MPCM/Goiás

MPC/Bahia

MPC/Mato Grosso

MPC/Distrito Federal

MPC/Ceará

MPC/Rio Grande do Norte

MPTCE/União

MPC/Pará

Monitoramento - Prática CNPGC/2021

Regramento para o Procedimento de Apuração Preliminar (PAP) nos MPC

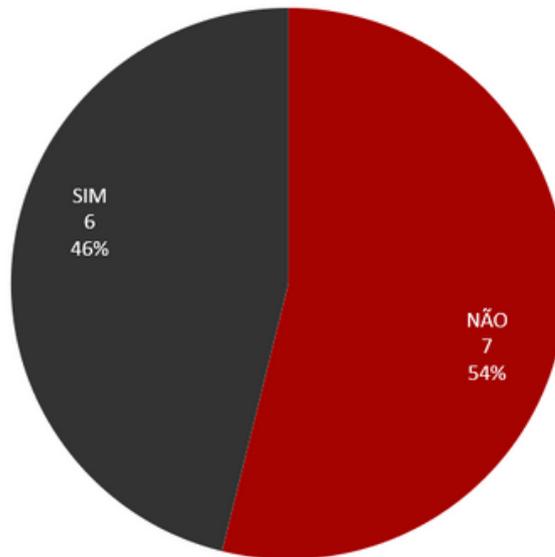
2. Se a resposta da questão anterior for sim, qual o número da norma?

MCP com Norma	Norma
MPC/Rondônia	RESOLUÇÃO N° 001/2014/CG-MPC
MPC/Minas Gerais	Resolução n. 14, de 18 de dezembro de 2019
MPC/Santa Catarina	Portaria MPC n. 04/2020
MPC/Paraná	Instrução de Serviço n° 71/2021
MPC/São Paulo	Ato n. 06/2016-CP, Capítulo III. Observação: atualmente, está sendo elaborada uma nova minuta de ato normativo, mais completo e condizente com a realidade atual.
MPCM/Goiás	Resolução – MPC 001-2017
MPC/Bahia	Resolução n° 3/2019
MPC/Mato Grosso	Resolução MPC n. 09/2018
MPC/Distrito Federal	Portaria 2/2010 – MPC/DF
MPC/Ceará	RESOLUÇÃO N° 01/2017
MPC/Rio Grande do Norte	Portaria 38/2013
MPTCE/União	PORTARIA-MP/TCU No 11, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021
MPC/Pará	Resolução n° 07/2017

Monitoramento - Prática CNPGC/2021

Regramento para o Procedimento de Apuração Preliminar (PAP) nos MPC

3. Se NÃO houver norma sobre apuração preliminar no MPC, foi designado Grupo de Trabalho ou assessor para realizar estudos sobre o tema?



Sim

MPC/Tocantins

MPC/Sergipe

MPC/Espírito Santo

MPC/Pernambuco

MPC/Rio Grande do Sul

MPC/Piauí

Não

MPCE/Goiás

MPC/Mato Grosso do Sul

MPC/Acre

MPC/Amazonas

MPC/Paraíba

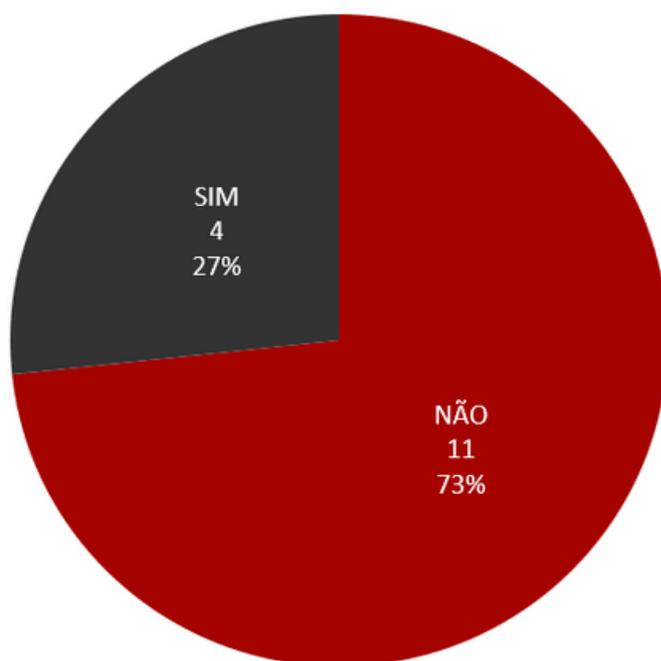
MPC/Amapá

MPC/Maranhão

Monitoramento - Prática CNPGC/2021

Regramento para o Procedimento de Apuração Preliminar (PAP) nos MPC

4. Houve a apresentação de minuta ao Procurador-Geral?

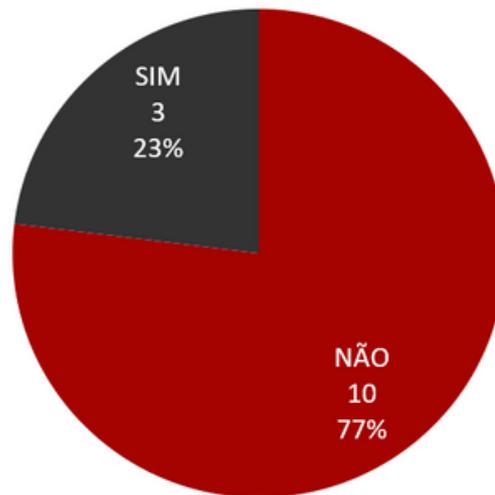


Sim	Não
MPC/Pernambuco	MPC/Tocantins
MPC/Rio Grande do Sul	MPC/Sergipe
	MPCE/Goiás
	MPC/Espírito Santo
	MPC/Mato Grosso do Sul
	MPC/Acre
	MPC/Amazonas
	MPC/Paraíba
	MPC/Amapá
	MPC/Maranhão
	MPC/Piauí

Monitoramento - Prática CNPGC/2021

Regramento para o Procedimento de Apuração Preliminar (PAP) nos MPC

5. Há previsão para publicação da norma?



Sim

MPC/Sergipe

MPC/Pernambuco

MPC/Rio Grande do Sul

Não

MPC/Tocantins

MPCE/Goiás

MPC/Espírito Santo

MPC/Mato Grosso do Sul

MPC/Acre

MPC/Amazonas

MPC/Paraíba

MPC/Amapá

MPC/Maranhão

MPC/Piauí

Monitoramento - Prática CNPGC/2021

Regramento para o Procedimento de Apuração Preliminar (PAP) nos MPC

5.1 Se a resposta da questão anterior for sim, indicar o mês/ano previsto para a publicação.

MPC-Bahia	A resolução nº3 foi publicada no DO do TCE/BA
MPC-Pernambuco	janeiro/2022
MPC-Paraná	Norma publicada em 02/12/2021
MPC-Rio Grande do Sul	03/22
MPC-Sergipe	06/2022

Conclusões

Regramento para o Procedimento de Apuração Preliminar (PAP) nos MPC

Dos 26 MPC's que responderam ao questionário, 13 não tinham normas regulamentadoras do PAP. Destes, 6 já designaram grupo de trabalho ou assessor para desenvolver o tema. Nesta evolução, 4 já apresentaram minuta de regulamentação ao Procurador-Geral.

À época da pesquisa, foi informado que destes 4, 3 já têm data prevista para publicação da norma – note-se que a pesquisa foi concluída em 17 de dezembro de 2021. Outros dois MPC's, Bahia e Paraná, informaram que publicaram suas normas no decorrer dos trabalhos.

Conclui-se com a clara percepção de que há evolução em curso, mas ao mesmo tempo muito trabalho a ser desenvolvido. A regulamentação dos Procedimentos de Apuração Preliminar permitirá o avanço com a devida sustentação regulamentar e legal das atividades do Ministério Público de Contas, com notáveis impactos ao controle externo em nossos Estados e municípios.

ANEXO I

PROPOSTA DE BOA PRÁTICA MINISTERIAL: CRIAÇÃO DE ÍNDICE DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL E COMPARTILHAMENTO DESTE ÍNDICE NA WEB, COMO INDICADOR RELEVANTE DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO GASTO PÚBLICO.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SERGIPE
PROCURADOR DE CONTAS JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO

01 DESCRIÇÃO DA AÇÃO

No ano de 2017, o Ministério Público de Contas de Sergipe promoveu um estudo acerca da qualidade do gasto em educação entre os Municípios de nosso Estado. Para tanto, com base no custo-aluno de cada Município e no IDEB médio entre os anos iniciais e os anos finais obtido pela mesma rede pública municipal, foi desenhado um indicador de eficiência, onde aquelas redes com IDEB médio mais elevado e custo aluno mais baixo seriam consideradas mais eficientes, e, portanto, demonstrariam uma melhor qualidade do gasto público (mais resultado – IDEB que reflete aprovação e aprendizado -, com menos gastos).

A composição do referido índice é feita de acordo com o seguinte algoritmo:

- a) Para calcular o valor de eficiência absoluta, a fórmula se dá pela divisão entre IDEB médio (1) e custo-aluno (2).
- b) A variável IDEB médio (1) é corresponde à soma entre IDEB anos iniciais e IDEB anos finais dividido por dois.
- c) A variável custo-aluno (2) é calculada por meio da divisão do item 23 (despesa liquidada) do anexo 8º do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO em sua versão anual, e o total de matrículas no ensino fundamental na rede de escolas municipais obtido junto ao site do INEP.

ANEXO I

PROPOSTA DE BOA PRÁTICA MINISTERIAL: CRIAÇÃO DE ÍNDICE DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL E COMPARTILHAMENTO DESTE ÍNDICE NA WEB, COMO INDICADOR RELEVANTE DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO GASTO PÚBLICO.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SERGIPE
PROCURADOR DE CONTAS JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO

Pode ser também gerado um índice de eficiência relativa, em que, após a geração dos resultados da variável de eficiência absoluta, elabora-se o indicador de eficiência relativa, que corresponde à divisão entre o valor de eficiência absoluta observado em cada um dos Municípios, e o maior valor de eficiência absoluta observado no conjunto de dados, multiplicado por 100%.

A vantagem da geração do indicar eficiência é relativa é ver a relação entre a eficiência educacional de cada Município e a maior eficiência encontrada. Assim, se o Município A corresponde à maior eficiência, então lhe será atribuído um valor de 100%; e se o Município B tem um valor de eficiência relativa de 80%, significa que sua eficiência é vinte por cento menor do que aquela apresentada pelo Município mais eficiente (ou que a divisão de sua eficiência absoluta, pela eficiência absoluta do Município A é igual a 0,8).

Realce-se que, depois do cálculo do referido índice, houve desdobramentos no âmbito do Controle Externo, não só quanto à identificação dos Municípios mais eficientes e menos eficientes em termos de educação; mas também em representar para que o Tribunal de Contas identificasse as melhores práticas adotadas nos Municípios mais eficientes.

ANEXO I

PROPOSTA DE BOA PRÁTICA MINISTERIAL: CRIAÇÃO DE ÍNDICE DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL E COMPARTILHAMENTO DESTE ÍNDICE NA WEB, COMO INDICADOR RELEVANTE DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO GASTO PÚBLICO.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SERGIPE
PROCURADOR DE CONTAS JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO

Neste contexto, foram identificadas as seguintes práticas, como comuns aos Municípios de melhores resultados:

1. Avaliação periódica de alunos e professores;
2. Capacitação contínua de docentes;
3. Planejamento Pedagógico;
4. Profissionalização e meritocracia na direção das escolas;
5. Nucleação de escolas evitando turmas multisseriadas;
6. Aproximação com as famílias.

A experiência com este indicador também serviu como ponto de partida para a criação do Pacto pela Educação Sergipana, boa prática também submetida a este Enampcon.

Além disso, este índice passou a fazer parte do Conjunto de Indicadores (quadro de indicadores municipais) que o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe coloca à disposição da Sociedade em seu portal, sendo útil também ao controle social.

ANEXO I

PROPOSTA DE BOA PRÁTICA MINISTERIAL: CRIAÇÃO DE ÍNDICE DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL E COMPARTILHAMENTO DESTE ÍNDICE NA WEB, COMO INDICADOR RELEVANTE DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO GASTO PÚBLICO.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SERGIPE
PROCURADOR DE CONTAS JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO

02 RESULTADOS DA AÇÃO

Podemos elencar os seguintes resultados positivos, com a adoção da ação em tela:

2.1) Propiciou uma visão rápida e funcional, como aproximação inicial para avaliar se o Município está tendo uma boa qualidade do gasto público na educação;

2.2) Pesquisando as práticas do Município mais eficiente, o Município de Itabaianinha, verificou-se que o índice teoricamente calculado refletiu-se na realidade, pois foram constatadas modernas técnicas de gestão educacional, que serviram de exemplo para aplicação macro em todos os demais Municípios.

2.3) Verificou-se, de uma maneira geral, que os Municípios mais eficientes, trabalham intensamente com gestão de modo a obter melhores resultados a um custo aluno mais baixo. Neste prisma, verificou-se que, em média, melhores resultados do IDEB refletem ações de gestão que levam o custo-aluno a patamares menores.

2.4) Esta discussão frutificou no âmbito do Controle Externo, gerando a criação do Pacto pela Educação Sergipana, outra boa prática submetida ao Enampcon.

ANEXO I

PROPOSTA DE BOA PRÁTICA MINISTERIAL: CRIAÇÃO DE ÍNDICE DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL E COMPARTILHAMENTO DESTE ÍNDICE NA WEB, COMO INDICADOR RELEVANTE DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO GASTO PÚBLICO.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SERGIPE
PROCURADOR DE CONTAS JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO

03 POR QUE A PRÁTICA DEVE SER ADOTADA?

Primeiro, porque é muito simples de proceder, sendo o cálculo singelo e com dados muito acessíveis.

Segundo, porque permite avaliar, ainda que de forma inicial, a qualidade do gasto público; ou seja, vai-se um passo além da mera observância do cumprimento do piso dos 25%; piso este que é cumprido na maior parte das vezes, e nem sempre de modo a garantir bons resultados educacionais.

Terceiro, porque este pode ser um passo inicial para aprofundar a fiscalização da gestão educacional em si. Isto porque já há um certo consenso quanto a determinadas práticas que devem ser procedidas pelas redes de ensino (tais como busca ativa, avaliação de alunos e professores, planejamento pedagógico bem feito, incentivo à participação das famílias na vida escolar, entre outras) e se a rede não está sendo eficiente, é porque, provavelmente, nesta rede não estão sendo adotadas as melhores condutas neste sentido.

Quarto, porque esta foi uma prática vencedora do Talentos MPC, recebendo já o crivo de uma prática salutar e alvissareira no âmbito dos Ministérios Públicos de Contas.

ANEXO II

PROPOSTA DE BOA PRÁTICA MINISTERIAL: CONSOLIDAÇÃO DE UM “ESTATUTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR” PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE CONTAS PATRICK BEZERRA MESQUITA

01 OBJETIVO DA AÇÃO

O objeto da ação consiste na regulamentação do Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC-PA). Tal prática foi levada a efeito através da edição da Resolução do Colégio nº 07/2017, alterada pela Resolução nº 03/2020 – MPC/PA – Colégio, as quais podem ser consultadas no site do Órgão:

http://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/atos/Res_col_07_2017.pdf.

Trata-se, em última instância, da materialização no MPC-PA do Enunciado nº 12 do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Contas (CNPGC), aprovado à unanimidade em 19 de maio de 2016, que possui o seguinte teor: “cumpre ao Ministério Público de Contas regulamentar a autuação e a tramitação de procedimentos internos de averiguação e investigação, bem assim, de requisição de documentos, segundo os normativos do Conselho Nacional do Ministério Público”.

A regulamentação constitui ainda uma contribuição para a padronização dos procedimentos apuratórios, de modo a uniformizar o tratamento normativo da matéria no âmbito do Ministério Público de Contas brasileiro, nos termos da orientação do CNPGC, contida no Ofício Circular nº 018/2017, de 06 de outubro de 2017.

ANEXO II

PROPOSTA DE BOA PRÁTICA MINISTERIAL: CONSOLIDAÇÃO DE UM “ESTATUTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR” PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE CONTAS PATRICK BEZERRA MESQUITA

02 RESULTADO OBTIDO COM A AÇÃO

A regulamentação do PAP no MPC-PA teve como resultado o incremento da previsibilidade, tanto para os Procuradores de Contas que os presidiram e a equipe técnica de assessoramento quanto para os órgãos e pessoas (físicas e jurídicas) interessadas e/ou em averiguação.

Desde a sua elaboração até a presente ocasião, foram instaurados um número considerável de PAPs, como se pode conferir na guia “Atividade Fim” do sítio eletrônico do MPC-PA: <http://www.mpc.pa.gov.br/atividade-fim/paps>. Com base na normatização é que se tornou viável a tramitação, com segurança, de tais procedimentos, garantindo-se igualmente uma mais ampla participação dos interessados.

Nesse sentido, a regulamentação do PAP teve como resultado um avanço em termos processuais para as tarefas investigativas do MPC-PA, sendo importante destacar, a propósito, a previsão, no art. 8º, § 3º da Resolução nº 07/2017 – Colégio, de recurso ao Conselho Superior no caso de indeferimento do pedido de instauração de PAP, bem como a exigência de homologação por parte do Conselho Superior da proposta de arquivamento feita pelo membro do MPC-PA caso se convença, fundamentadamente, da inexistência de razões para a propositura de representação perante o Tribunal de Contas (art. 14).

ANEXO II

PROPOSTA DE BOA PRÁTICA MINISTERIAL: CONSOLIDAÇÃO DE UM “ESTATUTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR” PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE CONTAS PATRICK BEZERRA MESQUITA

03 MOTIVO PARA A DIVULGAÇÃO DA PRÁTICA

Como se assinala no próprio Preâmbulo da Resolução do Colégio nº 07/2017, a instauração de procedimento administrativo destinado à apuração de fatos que possam caracterizar malversação de recursos públicos qualifica-se como instrumento necessário ao exercício de atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público de Contas, dentre as quais a de formular representação ao Tribunal de Contas perante o qual oficia, na forma do que dispõem os arts. 129, II e VI, da Constituição Federal de 1988, e 26, I, da Lei nº 8.625/1993.

Assim como defendemos que o Ministério Público de Contas brasileiro possui as mesmas prerrogativas, garantias e direitos conferidos ao Ministério Público de Justiça, é legítimo sustentar que temos os mesmos deveres deste último, entre os quais o dever de uma atuação investigativa pautada em regramento próprio e padronizado, lastreado nas balizas e nas garantias legais e constitucionais.

Desse modo, o motivo pelo qual a prática deve ser divulgada é justamente a experiência exitosa da regulamentação do PAP no MPC-PA, que, como visto, assegurou uma maior previsibilidade e segurança jurídica no contexto desses procedimentos. Com isso, entendemos que a regulamentação do PAP pode contribuir para a consolidação de um “Estatuto de Apuração Preliminar” do Ministério Público de Contas brasileiro.

BOAS PRÁTICAS 1º MONITORAMENTO

BOAS PRÁTICAS DOS
MEMBROS DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS

PLANO DE GESTÃO
ESTRATÉGICA (PGE) 2021
REVISADO NO II ENAMPCON



<http://cnpgc.org.br/>



@cnpgc_mpc



/CNPGCcontas



@CnpgcM